



Câmara do Município de Sarandi

Estado do Paraná - Brasil

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N.º 465/92

SÚMULA:- Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 441/91 de 06/11/1991, na forma que especifica.

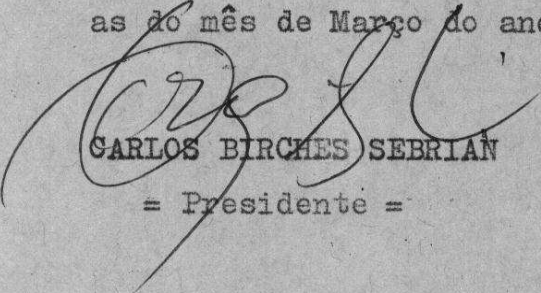
Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 441/91 de 06/11/1991, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CANÇÃO LTDA., inscrita no CGC/MF sob nº 79.118.311/0001-00, com sede e foro na cidade de Maringá, Estado do Paraná, à Avenida Monteiro Lobato, 473, a área de terras com 10.000,00 m²., a ser destacada do Lote nº 291, da Gleba Patrimônio Sarandi, neste Município".

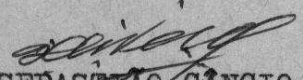
Art. 2º - Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais disposições da referida Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 19 dias do mês de Março do ano de 1.992.

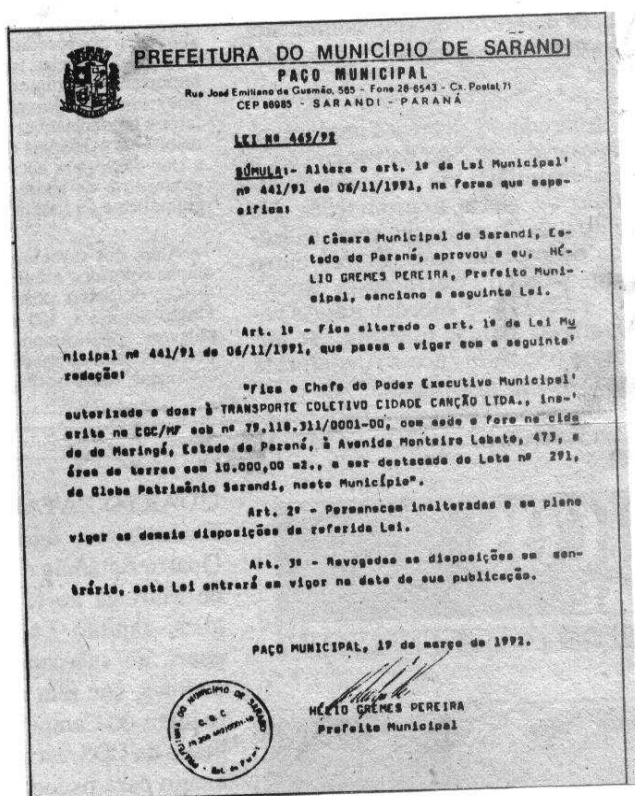

CARLOS BIRCHES SEBRIÁN

= Presidente =


SEBASTIÃO CÂNCIO DE OLIVEIRA

= 1º Secretário =

SÚMULA:- Altera o Art. 1º da Lei Municipal nº 441/91 de 06/11/1991, na forma que especifica.



Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira e Última Discussão, nesta Casa de Leis, em 19/03/92, e enviada ao Poder Executivo Municipal, na mesma data e publicada no Órgão Oficial do Município "JORNAL DO POVO", em 08 de Abril de 1992. Edição nº308 - QUARTA-FEIRA.